# Conselho da Justiça Federal Comissão Permanente de Licitação

Ao Senhor

Marcos Antonio Ferreira de Almeida

<u>Negócios Corporativos – Governo Federal</u>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2016

# **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Em 25 de outubro de 2016, por email, recebemos, de forma tempestiva, da empresa **Oi S/A** pedido de impugnação técnica ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico CJF n. 24/2016, com fulcro no artigo 18 do Decreto n. 5.450/2005.

A empresa Oi apresenta as razões de impugnação que foram pontuadas e respondidas pela área técnica na forma abaixo:

## "1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A definição do prazo para implantação do serviço de acesso à internet, por meio de circuito que utilize tecnologia de fibra ótica como meio de acesso, é discricionária do CONTRATANTE, cabendo as proponentes licitantes elaborarem e apresentarem propostas técnicas/comercias de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Ademais informamos que a Oi S.A. já possuiu acesso em fibra ótica instalado e em operação no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, por meio do qual entrega acesso internet e provê conectividade entre o CJF com a rede de comunicações do CNJ.

Em que pese o argumento apresentado para alteração deste item, recomendamos a manutenção da exigência conforme proposta.

#### 2. DA LATÊNCIA

A definição da taxa de latência máxima do serviço é discricionária do CONTRATANTE, estabelecida em face das possíveis tecnologias que podem ser empregadas para a prestação do serviço de acesso à internet, cabendo as proponentes licitantes elaborarem e apresentarem propostas técnicas/comercias de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Em que pese o argumento apresentado para alteração deste item, recomendamos a manutenção da exigência conforme proposta.

## 3. DO REPARO

A definição dos níveis de serviço, incluindo entre eles o tempo para restabelecimento do serviço é discricionária do CONTRATANTE, definidos em face da criticidade do serviço de acesso à internet para o bom andamento das atividades desempenhadas pelo Conselho da Justiça Federal, cabendo as proponentes licitantes elaborarem e apresentarem propostas técnicas/comercias de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Em que pese o argumento apresentado para alteração deste item, recomendamos a manutenção da exigência conforme proposta.

#### 4. DA PROATIVIDADE PARA INDISPONIBILIDADE

A definição da necessidade de gerenciamento proativo do serviço é discricionária do CONTRATANTE, estabelecidas em face da criticidade do serviço de acesso à internet para as atividades desempenhadas pelo Conselho da Justiça Federal, cabendo as proponentes licitantes elaborarem e apresentarem propostas técnicas/comercias de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Em que pese o argumento apresentado para alteração deste item, recomendamos a manutenção da exigência conforme proposta.

#### 5. DA PLANILHA DE CUSTOS

Informamos que conforme estipulado no item 10.6 do ANEXO V do Edital (modelo de contrato), para efeito de faturamento do serviço serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos gerados em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, bem como do serviço de instalação, desde que a soma dos valores de todos os itens cobrados, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informado na planilha de preços do Edital e modelo de contrato.

Considerando-se esta possibilidade já prevista no Edital, recomendamos que a planilha de custo seja mantida conforme proposta."

Ante o exposto, conheço da impugnação para, no mérito, **julgá-la improcedente**, nos termos indicados acima, considerando ter respondido satisfatoriamente a todas as indagações solicitadas.

Importante mencionar ainda que devido a outras modificações que foram suscitadas por outros esclarecimentos, informamos que a presente licitação será republicada, com a marcação de nova data para abertura do certame.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2016.

Márcio Gomes da Silva Pregoeiro do CJF